



REGULAMENTO

DO

SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 50.555.970/0001-21

24 de Agosto de 2026

**REGULAMENTO DO
SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ 50.555.970/0001-21

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** possui classe única de cotas, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175/2022”), e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto no Anexo Descritivo e neste regulamento (“Regulamento”).

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS
--

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

SEÇÃO I – ADMINISTRADORA FIDUCIÁRIA

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, sediada na na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-002, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários como administradora fiduciária de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, doravante designada simplesmente como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua esfera de atuação, zelando pelo cumprimento da legislação, do regulamento e pelas deliberações da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** poderá, em nome do **FUNDO**, contratar terceiros devidamente autorizados pela CVM, para a prestação dos seguintes serviços essenciais:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente;
- d) custódia.

Parágrafo 3º. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas da **CLASSE** poderá ser prestado diretamente pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição contratada e autorizada pela CVM.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar, ainda, outros prestadores de serviços em benefício do **FUNDO** ou de determinada classe de cotas, desde que não se trate de serviços essenciais sujeitos a autorização da CVM. Nestes casos, caberá à **ADMINISTRADORA** fiscalizar as atividades desempenhadas por tais terceiros, nos termos do art. 83, §3º, II, combinado com o art. 80, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 5º. Constituem obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras previstas em lei e regulamentação:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente;
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
 - VI. a documentação relativa às operações da **CLASSE**.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar, às suas expensas, as multas cominatórias aplicadas em razão de atraso no cumprimento de prazos regulatórios atribuídos à **ADMINISTRADORA**;
- d) elaborar, divulgar e manter atualizadas as informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e de sua **CLASSE**;
- e) manter atualizada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as informações cadastrais do **FUNDO** e de suas classes de cotas;

- f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações;
- g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate, observada a política de liquidez;
- h) monitorar hipóteses de liquidação antecipada e situações de patrimônio líquido negativo, adotando as medidas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- i) divulgar fatos relevantes e outras informações relevantes ao mercado, conforme regulamentação;
- j) zelar pelo cumprimento deste regulamento, da política de investimento e de liquidez;
- k) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 6º. A remuneração devida à **ADMINISTRADORA**, denominada Taxa de Administração, será prevista no Anexo da Classe correspondente, abrangendo também a remuneração dos prestadores de serviços essenciais por ela contratados, nos termos do art. 98 da Resolução CVM nº 175/2022.

SEÇÃO II – GESTORA DE RECURSOS

Artigo 5º. O **FUNDO** é gerido pela **URCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.818.879/0001-07, com sede na Rua Urussuí, nº 125, 10º andar, Bairro do Itaim Bibi, Cidade de São Paulo – SP, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.317 de 12 de agosto de 2019, doravante designada simplesmente como **GESTORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, na sua respectiva esfera de atuação, devendo sempre respeitar a política de investimento e o regulamento.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** poderá, em nome do **FUNDO**, contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados, para a prestação dos seguintes serviços:

- a) intermediação de operações, por meio de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
- b) consultoria de investimentos, desde que não implique delegação integral da gestão;
- c) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito autorizada;

- d) formador de mercado para classes fechadas;
- e) prestador de serviços para efetuar verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- f) sistemas de apoio ao gerenciamento de ativos e às atividades de gestão;
- g) prestador de serviços de registro dos Direitos Creditórios;

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da **CLASSE**, que não estejam na lista acima, sendo que, caso o prestador contratado não seja regulado pela CVM ou o serviço prestado não esteja sob a esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deverá fiscalizar as atividades desse terceiro, nos termos do art. 83, §3º, II, combinado com o art. 80 da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º. Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo **FUNDO**, conforme a política de voto da classe, bem como praticar todas as ações necessárias para tal exercício, em observância às normas da CVM e ao Código de Autorregulação da ANBIMA.

Parágrafo 6º. Compete à **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação desses ativos, representando o **FUNDO** para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Constituem obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras previstas em lei e regulamentação:

- a) informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** e à CVM quaisquer irregularidades ou alterações relevantes em prestadores de serviços contratados;
- b) providenciar a elaboração, às suas expensas, do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores;
- c) encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição, concentração e, se aplicável, exposição ao risco de capital;
- e) implementar políticas e controles internos e procedimentos de prevenção a conflitos de interesse, com segregação de atividades, nos termos dos arts. 22, 23 e 27 da Resolução CVM

21/2021; e, nas classes abertas, adotar políticas, procedimentos e controles internos de gestão de liquidez compatíveis com os prazos de resgate e obrigações, conforme art. 92 da RCVM 175;

- f) observar as disposições constantes do regulamento;
- g) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- h) comunicar a ADMINISTRADORA imediatamente, caso tome conhecimento da ocorrência de hipóteses de liquidação antecipada ou evento de avaliação; e
- i) diligenciar para que seja obtida, pela instituição responsável pela originação ou formalização dos Direitos Creditórios, autorização prévia, específica, expressa e passível de comprovação do respectivo devedor para consulta às informações constantes do SCR, quando tal consulta for aplicável à análise ou ao monitoramento do Direito Creditório, bem como verificar a existência e a regularidade da referida autorização e encaminhá-la à **ADMINISTRADORA** ou ao prestador de serviços responsável pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios, se for o caso.

Parágrafo 8º. A remuneração devida à **GESTORA**, denominada Taxa de Gestão, será prevista no Anexo da Classe correspondente, distinguindo-se da Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA**, nos termos do art. 98 da Resolução CVM nº 175/2022.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 6º. As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e deste Regulamento, serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**, devidamente autorizada pela CVM a desempenhar tais funções (“Custodiante”).

Parágrafo 1º. Compete ao **CUSTODIANTE**, observado o disposto na regulamentação aplicável:

- a) custodiar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, bem como os Ativos Financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira;
- b) realizar a liquidação física, eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, utilizando sistemas de liquidação autorizados pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;
- c) receber, em nome da **CLASSE**, os pagamentos, amortizações, resgates ou rendimentos relativos aos ativos da carteira, depositando-os em conta de titularidade da **CLASSE** ou em Conta Vinculada, conforme aplicável;

d) realizar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, permanecendo responsável pela supervisão e integridade desses documentos;

e) assegurar que os ativos do **FUNDO** sejam mantidos segregados do patrimônio próprio do **CUSTODIANTE** e de terceiros.

Parágrafo 2º. Caso o Direito Creditório ou Ativo Financeiro esteja registrado em mercado organizado autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, ficará dispensado o seu registro em entidade registradora.

Parágrafo 3º. Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do **FUNDO** e pela escrituração de cotas, será remunerado de acordo com o previsto no(s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s) e/ou Apêndice(s), conforme aplicável, compondo a Taxa de Administração ou Taxa de Custódia específica.

Parágrafo 4º. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser, em relação à **CLASSE**, o originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, o Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, observada a vedação a conflitos de interesse.

Parágrafo 5º. O **CUSTODIANTE** deverá comunicar imediatamente à **ADMINISTRADORA** qualquer falha, irregularidade ou desenquadramento identificado no exercício de suas funções, respondendo civil e administrativamente perante a CVM e os Cotistas pela fiel execução de suas obrigações.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 7º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;

- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas, sendo considerado, inclusive, o valor por hora da **ADMINISTRADORA**;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de classe fechada, as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de cotas; e
 - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM nº 175/22;

- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- v) despesas com entidade registradora dos Direitos Creditórios
- w) despesa com prestador de serviços para efetuar verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
- x) despesas com sistemas de apoio ao gerenciamento de ativos e às atividades de gestão.

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

Parágrafo 2º. Nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas diariamente.

Parágrafo 3º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada subclasse serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 4º. Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 5º. Para cômputo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da Classe ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 6º. A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos Cotistas Ingressantes, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (Resolução CVM nº 160/2022).

Parágrafo 7º. A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº. 175/22, Parte

APEX GROUP DTVM, APEX GROUP INVESTIMENTOS, APEX ASSET MANAGEMENT e APEX DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Geral), a qual compõem os encargos do Fundo e constam no Anexo da respectiva Classe, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do Fundo por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da Classe do Fundo, e será descontada da Taxa de Administração, no limite da Taxa Máxima de Distribuição Previsto no Anexo da Classe, que não deverá ser superior a Taxa de Administração.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 8º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;
- c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da **CLASSE**;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE** de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

Parágrafo 2º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas fica a critério conjunto da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando

exclusivamente a obrigação de publicação de **FATO RELEVANTE** nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 3º. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 4º. A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 5º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 6º. Na assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da **CLASSE** ou respectiva **SUBCLASSE** de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 7º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da **CLASSE**, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 8º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 9º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 9º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 4º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 5º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 10. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 11. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no

APEX GROUP DTVM, APEX GROUP INVESTIMENTOS, APEX ASSET MANAGEMENT e APEX DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

regulamento.

Artigo 12. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 13. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 14. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

a) No caso de classes abertas, com relação às matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no anexo da respectiva classe, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da Resolução CVM nº 175/2022:

I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;

II. Alteração da política de investimento;

III. Mudança nas condições de amortização e resgate; ou

IV. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens acima.

b) No caso de classe fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e

II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS DAS CLASSES

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 15. As cotas de cada **CLASSE** do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da **CLASSE**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA** acatará pedidos de aplicação de recursos na **CLASSE** de cotas do **FUNDO** e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da **CLASSE** estiverem localizados.

Parágrafo 2º. Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em queo **FUNDO** atue.

Parágrafo 3º. Caso a **CLASSE** de cotas do **FUNDO** atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde quea solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentrodo horário estabelecido na respectiva **CLASSE**.

Parágrafo 4º. Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, serão consideradas como recebidas pela **ADMINISTRADORA** no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia dopedido.

Artigo 16. A **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** poderá realizar amortizações de cotas por recomendação da **GESTORA**, desde que observadas a política de liquidez, a compatibilidade dos recursos da **CLASSE** e a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA** deverá encaminhar a solicitação à **ADMINISTRADORA**, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

Parágrafo 2º. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

Parágrafo 3º. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem

que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 5º. As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II – CLASSES CONSTITUÍDAS COMO CONDOMÍNIO FECHADO

Artigo 17. As cotas da **CLASSE** do **FUNDO** quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160/ 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva **CLASSE** de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo 1º. As Cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a **ADMINISTRADORA** e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

Parágrafo 2º. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM nº 175/2022, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo 3º. As Cotas da **CLASSE**, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Na **CLASSE** de Cotas caso do encerramento do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do **FUNDO**. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Parágrafo 5º. No caso do encerramento da **CLASSE** do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do **FUNDO**.

Artigo 18. A **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível, e os termos deste Regulamento, Apêndices e Anexos.

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da **CLASSE**.

Parágrafo 2º. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do **FUNDO**, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição de cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na **CLASSE** de Cotas.

Parágrafo 4º. Em consonância ao Artigo 8º, Parágrafo 2º, deste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** em conjunto com a **GESTORA**, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, poderá este realizar novas emissões de Cotas da **CLASSE** sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado").

Artigo 19. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer da **CLASSE** do **FUNDO**, deverá ser observado:

- a) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;
- b) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do **FUNDO**;
- c) na nova emissão de Cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, os Cotistas poderão ceder seu direito

de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

d) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

SEÇÃO III – CLASSES CONSTITUÍDAS COMO CONDOMÍNIO ABERTO

Artigo 20. As cotas de cada uma da **CLASSE** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio aberto, estão dispensadas de prévio registro na CVM para sua distribuição, sendo vedada a sua cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- a) decisão judicial, administrativa e/ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- g) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- h) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- i) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Parágrafo 1º. É facultado a **GESTORA** recomendar à **ADMINISTRADORA** que a suspenda, a qualquer momento, novas aplicações em **CLASSE** ou Subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 2º. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de **CLASSE** e/ou **SUBCLASSES** de cotas do **FUNDO** que não estejam admitindo captação.

Parágrafo 4º. No caso de **CLASSE** e/ou **SUBCLASSES** do **FUNDO** destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a Gestora de Recursos está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 21. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO**, à **CLASSE** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>.

Artigo 22. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>.

Artigo 23. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 24. O exercício social do **FUNDO** se encerra a cada 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO IX - TRIBUTAÇÃO

Artigo 25. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista da **CLASSE** e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 26. Considerando a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima Tributária”), a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754, e suas alterações.

Parágrafo 1º. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Parágrafo 2º. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 3º. Ressalvada a possibilidade de o Fundo investir apenas em Direitos Creditórios definidos neste Regulamento, para fins da Lei 14.754, consideram-se direitos creditórios:

- I. direitos e títulos representativos de crédito;
- II. valores mobiliários representativos de crédito;
- III. certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e
- IV. por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo.

Parágrafo 4º. Para fins Lei 14.754 não são considerados direitos creditórios:

- I. títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- II. títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II;
- IV. cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos incisos I, II e III;
- V. debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e
- VI. notas comerciais objeto de distribuição pública.

Parágrafo 5º. Os ativos previstos nos incisos V e VI do Parágrafo 4º serão considerados como direitos creditórios para fins do disposto na Lei 14.754, no momento da aquisição:

- 1. o emissor estiver em fase de recuperação judicial ou extrajudicial; ou
- 2. tiver ocorrido assembleia de debenturistas ou de titulares de notas comerciais, para solicitar a flexibilização de direitos relacionados às cláusulas de vencimento antecipado das dívidas, ou o inadimplemento pelo emissor de suas obrigações pecuniárias, evidenciada pela devida comunicação ao mercado ou assim informado pelo administrador de mercados organizados.

Parágrafo 6º. Os ativos recebidos pelo Fundo de Investimento em Direito Creditório em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), serão

considerados direitos creditórios enquanto compuserem a carteira do Fundo de Investimento em Direito Creditório, desde que o seu gestor apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

Artigo 27. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 29. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à **CLASSE** de cotas com Patrimônio Líquido Negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da **CLASSE** que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado na assembleia de que trata a alínea “b” do artigo 29 acima, será facultado aos cotistas da **CLASSE** que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte adicional de recursos próprios ou de terceiros;
- b) a cisão, fusão ou incorporação da **CLASSE** a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) a liquidação da **CLASSE**; ou
- d) que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE** de cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 30. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da **CLASSE** que o aporte recursos adicionais para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**; ou
- b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de **CLASSE** de Cotas de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta **CLASSE** de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 31. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da **CLASSE** de cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 32. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE** de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 33. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da **CLASSE** na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XI – INADIMPLENTO DOS COTISTAS

Artigo 34. No caso de inadimplemento, a **ADMINISTRADORA** notificará o(s) Cotista(s) Inadimplente(s) para o devido saneamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o(s) Cotista(s) permaneça(m) inadimplente(s) dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação

acima, a **ADMINISTRADORA** poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo **FUNDO** devidos a esse(s) Cotista(s) Inadimplente(s), desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao(s) Cotista(s) Inadimplente(s); e
- c) convocar uma Assembleia Geral, desde que o **FUNDO** não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo(s) Cotista(s) Inadimplente(s) o seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e ainda, sob a condição de que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do(s) Cotista(s) Inadimplente(s).

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 35. Na hipótese de liquidação da **CLASSE** de cotas por deliberação da assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da **CLASSE** de Cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva **CLASSE** de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser

APEX GROUP DTVM, APEX GROUP INVESTIMENTOS, APEX ASSET MANAGEMENT e APEX DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na **CLASSE**; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 36. No âmbito da liquidação da **CLASSE** de Cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de Cotas , salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da **CLASSE** com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da **CLASSE**.

Artigo 37. No âmbito da liquidação da **CLASSE** de Cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) método de conversão de cotas;
- b) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;
- c) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos

APEX GROUP DTVM, APEX GROUP INVESTIMENTOS, APEX ASSET MANAGEMENT e APEX DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XIII – VEDAÇÕES

Artigo 38. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a **CLASSE**:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- e) utilizar recursos da **CLASSE** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XIV – DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FTP)

Artigo 39. O **FUNDO** observará, no âmbito de suas atividades e operações, as políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FTP) estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**, em conformidade com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50/2021”), e demais normas aplicáveis.

Artigo 40. A **ADMINISTRADORA** designará responsável pelo cumprimento das obrigações de PLD/FTP, devendo assegurar que todas as partes relacionadas ao **FUNDO** observem as políticas e os controles internos pertinentes.

Artigo 41. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os demais prestadores de serviços deverão adotar procedimentos de identificação e conhecimento de clientes, cedentes, devedores e demais contrapartes (“KYC”), bem como de monitoramento contínuo das operações realizadas pelo **FUNDO**.

Artigo 42. Serão reportadas às autoridades competentes, quando aplicável, operações consideradas suspeitas, observadas as regras de sigilo e confidencialidade previstas em lei.

Artigo 43 Os registros e documentos relativos às medidas de PLD/FTP serão mantidos pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação vigente.

Artigo 44. As políticas e procedimentos de PLD/FTP serão revisados e atualizados, no mínimo, anualmente, pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** do **FUNDO**.

Artigo 46. Os esclarecimentos relativos à gestão da carteira da **CLASSE** poderão ser obtidos diretamente junto à **GESTORA**, por meio dos canais de atendimento indicados em sua página na rede mundial de computadores ou, alternativamente, contatá-la (i) pelo telefone (11)3078-0869. . Para esclarecimentos junto à **ADMINISTRADORA**, os Cotistas poderão utilizar quaisquer dos canais de atendimento disponibilizados em sua página na rede mundial de computadores ou, alternativamente, contatá-la (i) pelo telefone [(11) 3509-0600], ou (ii) por correspondência encaminhada ao endereço Rua Alves Guimarães, nº 1.212, CEP 05410-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 47. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela CVM, em especial, à Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores.

Artigo 48. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**ANEXO DESCRITIVO AO REGULAMENTO DO
SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CLASSE DE COTAS
("CLASSE")**

Principais Características	
Objetivo das Classe	O objetivo da CLASSE consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de operações de crédito consignado público, formalizadas por meio de Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs"), sem prejuízo da aplicação da parcela remanescente do patrimônio em Ativos Financeiros admitidos neste Anexo, com o objetivo de valorização de suas Cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros. Os ativos deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM nº175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro emissor, constante neste anexo.
Público-alvo	Investidor Profissional/Qualificado
Responsabilidade do Cotista	Limitada
Forma de Condomínio	Fechado
Divulgação do valor da Cota	Diário
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe CVM	FI em Direitos Creditórios

Responsabilidade Limitada
A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste caso, a Administradora deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	Até 16:30 horas
Cota Inicial	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Aplicações Mínimas Subsequentes	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Saldo de Permanência Mínimo	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Valores de Demais Movimentações	R\$ 1.000,00 (mil reais)

APEX GROUP DTVM, APEX GROUP INVESTIMENTOS, APEX ASSET MANAGEMENT e APEX DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação – Cotização	D+0
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Permitido

Barreiras para Resgates	
Barreiras para Resgates	Sim

Integralização e Amortização em Ativos Financeiros	
Possibilidade	Sim
* Caso seja permitido Integralização, resgate e/ou amortização em ativos cada subclasse deverá observar regra específica disposta abaixo no quadro “Tipos de Subclasse e Regras”.	

Consultoria Especializada e Agente de Cobrança	
O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada	Não
Qualificação Consultoria de Crédito Especializada	Não
O Fundo conta com Agente de Cobrança	Não
Qualificação Agente de Cobrança	Não

Remuneração dos Prestadores de Serviços	
Taxa de Administração (devidos pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia e controladoria)	Equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do FUNDO , pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período.
Taxa de Gestão	Equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e observado o valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do FUNDO , pela

	variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período. O valor mínimo mensal também poderá sofrer ajustes, caso haja alteração nos encargos tributários,
Taxa de Performance	Não aplicável
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável
Benchmark da Taxa de Performance	Não Aplicável
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa de Custódia	Não Aplicável
Taxa de distribuição	Não Aplicável
Taxa de Registro dos Direitos Creditórios	Não Aplicável
Taxa Consultoria de Crédito Especializada	Não Aplicável
Taxa Agente de Cobrança	Não Aplicável

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Declaração de Investidor Profissional/Qualificado	Sim
Regulamento	Sim
Boletim de Subscrição	Sim
Termo de Assunção de Responsabilidade Limitada	Sim

Tributação Perseguida	
Tipo	Alíquota de 15% ou Longo Prazo (Terá come-cotas)
O FUNDO será isento de tributação periódica (“come-cotas”) retida na fonte, desde que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira investida em Direitos Creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/2023 e pela Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023. Adicionalmente, a CLASSE deve ser reconhecida como entidade de investimento pela ADMINISTRADORA e GESTORA, conforme os dispositivos legais mencionados.	

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Não

Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social	Não
As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA , ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).	
A CLASSE poderá aplicar em fundos administrados pela ADMINISTRADORA e/ou geridos pela GESTORA , em função da gestão de caixa do FUNDO e zeragem da carteira.	

Política de Investimento
Os direitos creditórios consistirão em quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM nº 175/2022. Direitos Creditórios Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela CLASSE, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário sediados no Brasil, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável. A aquisição dos Direitos Creditórios pela CLASSE deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável. A CLASSE somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela GESTORA, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão constituídos preponderantemente por créditos decorrentes de operações de crédito consignado, instrumentalizadas por meio de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), pelo Cedente aos devedores pessoas físicas que sejam servidores públicos, funcionários estatutários, funcionários afastados, funcionários contratados, funcionários comissionados, funcionários aposentados, por órgãos da administração pública de âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal (“Devedores”). Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da CLASSE ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

Ativos Financeiros

A parcela do Patrimônio Líquido da **CLASSE** que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da **GESTORA**:

- a) moeda corrente nacional;
- b) títulos públicos federais;
- c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “b” e “c”; e
- e) cotas de **CLASSE** que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

Caberá exclusivamente à **GESTORA** alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da **CLASSE** em Ativos Financeiros.

A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a **CLASSE** terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

A **CLASSE** poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da **CLASSE**.

A **CLASSE** não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da **GESTORA** e/ou de suas Partes Relacionadas.

Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da **CLASSE**, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Limites de Composição e Concentração

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a **CLASSE** deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

Nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a **CLASSE** poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

I. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:

a) o Devedor ou coobrigado:

a.1) tenha registro de companhia aberta;

a.1) seja instituição financeira ou equiparada; ou

a.3) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

b) se tratar de aplicações em:

b.1) títulos públicos federais;

b.2) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

b.3) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “b.1” e “b.2”.

II - Nas Classes que tenham como Cotistas:

a) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

b) Investidores Profissionais.

Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

A **CLASSE** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da **CLASSE**, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos neste ANEXO DESCRITIVO. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

A **CLASSE** poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada **SUBCLASSE**.

É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela **CLASSE**.

A **CLASSE** poderá conceder descontos, a exclusivo critério da **GESTORA**, quando aplicável, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim

Limites de Concentração por Ativo sobre o Patrimônio Líquido		
Ativo	Mínimo	Máximo
Direitos Creditórios	67%	100%
Único Direito Creditório	0%	100%
Títulos Públicos Federais	0%	50%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima		

LIMITES POR ATIVO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE SUBCLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS

Para a classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais é dispensada a observância dos limites por emissor e ativo.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Requisitos gerais dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de

Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I - a aquisição tenha sido pela **GESTORA**.

II - A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- i. operações de crédito fornecidos pelo Cedente à Devedores (“Operações de Crédito”), inclusive quando destinadas ao adiantamento de remuneração, antecipação salarial, liquidação de obrigações pecuniárias, pagamento de multas ou outras modalidades de crédito consignado admitidas pela política de crédito do Cedente e pela legislação aplicável;
- ii. as respectivas CCBs não podem ter a sua data de vencimento final posterior ao decurso de 2985 (dois mil novecentos e oitenta e cinco) dias corridos o equivalente à aproximadamente 98 (noventa e oito) meses, a contar da respectiva data da cessão pretendida;
- iii. Atendimento à TIR.

As Partes ajustam que o preço mínimo de aquisição da Carteira será equivalente a taxa interna de retorno (“TIR”) alvo de 34,48 % ao ano ou 2,50 % ao mês, calculada sobre os fluxos projetados da Carteira.

Para fins de verificação do critério, as Partes realizarão a simulação financeira referenciada na presente cláusula no momento da cessão.

A **GESTORA** será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, se houver, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

Caso ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório seja necessário, a critério da **CONSULTORA** e da **GESTORA**, repactuar o Direito Creditório o estendendo o prazo de vencimento do Direito Creditório, o prazo máximo estabelecido no item 6.1, II, i, acima poderá ser aumentado.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o **CUSTODIANTE**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou a **CONSULTORIA**, se aplicável.

No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à **GESTORA** a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Condições de Cessão ou Aquisição

Previamente à aquisição pelo **FUNDO** dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela **GESTORA** as seguintes condições:

I - os Devedores possam ser servidores de órgãos da administração pública que observem os seguintes critérios mínimos de validação:

a.1) detenham situação econômico-financeira estável, sobretudo apresentando regularidade nos pagamentos realizados aos Devedores;

a.2) demonstrem estabilidade quanto a manutenção dos presentes Critérios de Elegibilidade considerando o mandato do representante do Poder Executivo.

II- instrumentalização das operações de crédito consignado por intermédio de cédulas de crédito bancário (“CCB”);

III- as respectivas CCBs não poderão ter parcela vencida e não paga pelos Devedores na data da cessão pretendida;

IV- o valor agregado da soma do valor das CCBs devidas pelo respectivo e mesmo Devedor deve ser de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V- as CCB não possuam prazo para pagamento que, somado à idade dos respectivos

Devedores, exceda a idade de 80 (oitenta) anos;

VI- o respectivo Devedor deve estar devidamente cadastrado na folha de pagamento do respectivo órgão da administração pública e a margem consignável relativa ao salário, pensão ou aposentadoria do referido Devedor em relação ao crédito consignado deve ter sido devidamente consignada junto à entidade pública;

VII- o respectivo Devedor não pode ser um funcionário temporário;

VIII- até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do Patrimônio Líquido do Fundo pode ser direcionados a operações de crédito, selecionadas pelo Gestor, emitidas por meio de CCBs e/ou Notas Comerciais que não estejam em consonância com os Critérios de Elegibilidade previstos no item 6.1 acima.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela **CLASSE**, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou a **CONSULTORA**.

No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à **CONSULTORA** a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela **CLASSE**, a **CLASSE** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Custodiante, a **CONSULTORA** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

As decisões de investimento e desinvestimento nos Direitos Creditórios e, quando o caso, Ativos Financeiros, ficarão a cargo da **GESTORA** e, se o caso, do Consultor Especializado, que possuem estrutura de gestão profissional cujos representantes têm total discricionariedade para tomar tais decisões, sempre com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido pelo Cotista.

A **ADMINISTRADORA** possui Consultor Especializado, descrito neste Regulamento, para que dê suporte e subsidie a **GESTORA**, inclusive no que se refere à seleção e recomendação dos Direitos de Crédito para aprovação da **GESTORA**, atendidos os Critérios de Elegibilidade. De qualquer maneira, a decisão final sobre os investimentos e desinvestimentos caberá exclusivamente à Gestora, de forma discricionária.

Originação
A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO observarão os procedimentos descritos a seguir: a) as Cedentes encaminham a GESTORA as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder; b) a GESTORA verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios; c) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade; d) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e) a ADMINISTRADORA acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios; f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela ADMINISTRADORA, Cedente, GESTORA e Custodiante; g) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do FUNDO, admitido a possibilidade do recebimento em conta <i>escrow</i>, nos termos do Regulamento. Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

Tipos de Subclasse e Regras	
A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim
Subclasse Sênior	As Cotas da Subclasse Sênior terão uma única subclasse, permitindo a emissão de novas séries (não se admitindo outras subclasses). As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:

	Possuem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento. Os cotistas titulares de Cotas Sênior não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária prevista no Apêndice I ou suplemento de oferta. Esta meta representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Sênior, não configurando qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA. Para as Cotas Sênior, é admissível a integralização em Direitos Creditórios. A Subclasse de Cotas Sênior somente poderá realizar resgate e/ou amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios caso seja observada uma das seguintes hipóteses: a) Deliberação em Assembleia Geral, quando o Fundo permanecer fechado para amortização por período superior a 5 (cinco) dias; b) Deliberação em Assembleia Geral que determine a liquidação desta subclasse de cotas; c) Exercício do Direito de Dissidência em evento de Assembleia Geral que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação.. Demais condições estarão dispostas no respectivo Apêndice III deste Regulamento
Subclasse Mezanino	As Cotas da Subclasse Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e preferem às cotas da Subclasse Subordinada para efeitos de resgate. As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum: admite-se o resgate das cotas da Subclasse de Cotas Mezanino caso o FUNDO esteja em cumprimento com o Índice Mínimo de Subordinação, conforme estabelecido neste Regulamento. No entanto, não é admitido resgate em Direitos Creditórios para esta subclasse.

	As Cotas Mezanino permitem integralização em Direitos Creditórios. Contudo, o resgate e/ou a amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios somente ocorrerá se verificada uma das seguintes hipóteses: a) Deliberação em Assembleia Geral; b) Deliberação em Assembleia Geral que determine a liquidação desta classe de cotas; c) Exercício do Direito de Dissidência em evento de Assembleia Geral que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação, sempre respeitando o Índice Mínimo de Subordinação; d) Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese de deliberação em Assembleia Geral pela liquidação. As demais condições estarão dispostas no Apêndice II deste Regulamento
Subclasse Subordinada	As Cotas da Subclasse Subordinadas se subordinam às subclasses de cotas Sênior e Mezanino. As Cotas Subordinadas não poderão ser divididas em séries, e pode existir mais de uma subclasse subordinada, desde que não haja regras de subordinação entre elas. Como regra geral, independentemente da disposição do direito econômico, a remuneração desta Subclasse limita-se à incorporação de sua própria rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas às quais se subordinam. Para as Cotas Subordinadas, é permitida a integralização em Direitos Creditórios. Não se admite o resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas até o resgate integral das Cotas das Subclasses Sênior e Mezanino.

	As demais condições estarão dispostas no Apêndice III deste Regulamento.
A cada cota acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas.	
O valor unitário das cotas acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota, conforme aplicável.	

Índice Mínimo de Subordinação
A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou Mezanino, a Subordinação Mínima admitida na Classe é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE representada por Cotas Subordinadas.

Enquadramento Índice Mínimo de Subordinação
O Índice de Subordinação é o percentual mínimo de Cotas Subordinadas (e/ou Mezanino, conforme a estrutura) em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO. Ele funciona como o colchão de perdas que protege as cotas de maior prioridade (Sênior e Mezanino). Para garantir que esse índice esteja sempre no mínimo exigido, a gestão do FUNDO (ADMINISTRADORA e/ou GESTORA) pode adotar os seguintes mecanismos, conforme previsto na Resolução CVM nº 175/2022: 1. Controle de Fluxos de Capital: a) Suspensão/Limitação de Integralizações: O FUNDO pode parar ou limitar novos investimentos em cotas Sênior e/ou Mezanino. Isso evita que o Patrimônio Líquido aumente sem o devido crescimento das cotas subordinadas, o que diluiria o índice; b) Suspensão/Limitação de Resgates/Amortizações: O FUNDO pode suspender ou limitar os pagamentos de resgates/amortizações de cotas Sênior e/ou Mezanino. Isso preserva o capital do FUNDO, impedindo que a saída de recursos reduza o Patrimônio Líquido e comprometa o índice. 2. Recomposição Ativa do Colchão de Perdas: a) Chamada de Capital para Cotas Subordinadas: O FUNDO pode exigir que os cotistas da subclasse Subordinada apliquem mais recursos. Isso aumenta diretamente o valor das cotas que formam o colchão, elevando o Índice de Subordinação; b) Amortização Compulsória de Cotas Superiores: Em último caso, o FUNDO pode realizar amortizações obrigatórias de cotas Sênior e/ou Mezanino. Ao reduzir o Patrimônio Líquido via saída de capital das classes superiores, o percentual do índice

é restaurado. Essa medida é mais drástica e deve ser detalhadamente prevista no regulamento.

3. Gatilhos de Reestruturação/Liquidação:

A persistência no descumprimento do Índice de Subordinação pode disparar a reavaliação compulsória dos Direitos Creditórios da carteira e, em situações críticas, levar à liquidação da **CLASSE** de Cotas ou do próprio **FUNDO**, garantindo a hierarquia de pagamentos.

Forma de Comunicação Válida

A **ADMINISTRADORA** utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de mensagens eletrônicas para o e-mail cadastrado pelo Cotista em seu formulário de cadastro.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará plataforma eletrônica de votação ou formulário eletrônico para manifestação de voto, sendo todas as manifestações armazenadas e mantidas em arquivo pela **ADMINISTRADORA**, em conformidade com a regulamentação aplicável.

O Cotista é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados junto à **ADMINISTRADORA**. Caso não o faça, poderá não receber comunicações, assumindo o risco decorrente. Nessa hipótese, a **ADMINISTRADORA** envidará esforços razoáveis para manter meios alternativos de comunicação, sem prejuízo das disposições da Resolução CVM nº 175/2022.

A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério ou por exigência legal, utilizar correspondência física ou outros meios admitidos em lei e regulamentação para garantir a efetiva ciência do Cotista.

Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

Direito de Voto dos Cotistas.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Ressalvado o disposto nos demais pontos tratados no Regulamento, no Anexo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste

Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações do Fundo

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do **FUNDO**, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do **FUNDO**;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do **FUNDO** a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) remuneração prioritária das Cotas conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série; e
- d) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do **FUNDO**, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do **FUNDO**, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

Encargos Adicionais para Classe de Fundo FIDC ou FIC FIDC

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa de performance;
- b) taxa máxima de custódia;
- c) registro de direitos creditórios;
- e

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente, quando do cálculo da cota da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar

se o valor patrimonial é positivo ou negativo.

Constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá, imediatamente:

- a) suspender a emissão de novas cotas e os pedidos de resgate/amortização, conforme condomínio da classe;
- b) comunicar a **GESTORA**;
- c) divulgar fato relevante aos Cotistas; e
- d) iniciar a elaboração de Plano de Resolução, em conjunto com a **GESTORA**, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

O Plano de Resolução deverá ser submetido à Assembleia Geral de Cotistas, que deliberará sobre as medidas cabíveis, incluindo, mas não se limitando a: aportes adicionais, cisão, incorporação, fusão, liquidação ou pedido judicial cabível, em observância à classificação da responsabilidade dos Cotistas desta **CLASSE**.

O procedimento seguirá o disposto no Capítulo X do Regulamento do Fundo e na Resolução CVM nº 175/2022.

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Ocorrerá Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações

Constitui Evento de Avaliação o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação:

- a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- b) em uma única revisão ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo evento.

Até a deliberação da Assembleia, a **ADMINISTRADORA** poderá, se entender necessário à preservação do patrimônio da **CLASSE**, suspender temporariamente pagamentos de resgate e/ou amortização de cotas, comunicando de imediato os Cotistas por meio de fato relevante.

A Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto na Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento, poderá deliberar:

- a) pela continuidade do **FUNDO**, com ou sem medidas mitigadoras; ou
- b) pela caracterização do Evento de Avaliação como Evento de Liquidação, determinando a liquidação do **FUNDO** e estabelecendo seus procedimentos.

Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da Assembleia, a **ADMINISTRADORA** poderá, mediante justificativa fundamentada, manter ou cancelar a convocação, devendo em qualquer caso informar os Cotistas.

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

- a) Caso a **CLASSE** mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe;
- b) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do **FUNDO** previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento;
- c) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- d) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;
- e) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e

- f) quando a confirmação pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação Constitui um Evento de Liquidação.

Pontos Adicionais de Liquidação

No âmbito da liquidação desta **CLASSE** de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022; e
- b) envio das informações a CVM de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

Cotista dissidente:

Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação da classe de cotas em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo e/ou no Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das cotas aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido das Cotas e dos Ativos do Fundo

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo como disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela **ADMINISTRADORA**.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da **ADMINISTRADORA**.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do **FUNDO**, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado,

calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios

Em acréscimo às vedações previstas no artigo 37 do Regulamento, é vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou partes a eles relacionadas, exceto se:

- a) a **GESTORA**, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e
- b) a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

Fica dispensada a observância do item “a” quando a **CLASSE** for destinada exclusivamente a investidores profissionais.

É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Fatores de Risco

O **FUNDO** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do **FUNDO** e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O **FUNDO**, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como a originação eo pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do **FUNDO**, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do **FUNDO** poderão ocorrer também em função das

alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo **FUNDO**, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Perdas Patrimoniais: o **FUNDO** utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu Cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**;

Risco de Crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o **FUNDO**, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade: As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas.

Risco de Concentração nas Cedentes: A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do **FUNDO** terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de

referidas operações, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao **FUNDO** manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o **FUNDO** poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos: Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do **FUNDO** e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o **FUNDO** o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO** e, consequentemente, dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do **FUNDO** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada: As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do

FUNDO, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o **FUNDO** poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (c) resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do **FUNDO**. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo **FUNDO** poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O **FUNDO** poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Anexo e Regulamento. Ocorrendo a liquidação do **FUNDO**, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: A existência do **FUNDO** está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento e deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao **FUNDO** nos termos do Regulamento e do competente Anexo.

Risco de Fungibilidade: Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A **ADMINISTRADORA** e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA**. O **FUNDO** poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do **FUNDO**. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas podeseer afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O **FUNDO** e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos Termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do **FUNDO**, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco Legal: Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do **FUNDO** poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO**; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores.

Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo **FUNDO** em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e do Cedente.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente: O **FUNDO** está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela **GESTORA** no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados do **FUNDO** não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo

FUNDO, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do **FUNDO**. Isso poderá levar a prejuízos ao **FUNDO** ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis: A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o **FUNDO** poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do Lastro por Amostragem: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita neste Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Procedimentos de Cobrança: O **FUNDO** adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo **FUNDO**, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do **FUNDO** qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o **FUNDO** e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo **FUNDO**, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do **FUNDO**, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das

Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores(sacados): O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO** e pela **ADMINISTRADORA**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO** ou pela **ADMINISTRADORA**. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios: O **FUNDO** é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover a execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Anexo, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados desta classe de cotas.

Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): esta **CLASSE** de cotas poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao **FUNDO**.

Outros Riscos: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o **FUNDO** e para os Cotistas.

A **ADMINISTRADORA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo narentabilidade do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA**), por eventuais prejuízos em caso deliquidação do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA** responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

Verificação de Lastro

Conforme dispõe o Regulamento do **FUNDO** a obrigação de verificação de lastro dos

Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos

creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

Cobrança Regular:

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

- a) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade ou gestão (escrow account) do **FUNDO**; e
- b) por intermédio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos devedores.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo **FUNDO** será efetuado diretamente em conta corrente do **FUNDO** mantida no Banco Cobrador.

Cobrança dos Inadimplentes:

A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela [•] diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela Gestora. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do **FUNDO** nos termos deste Anexo.

Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

- a) as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;
- b) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza.

Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a **GESTORA** poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a outorgar em nome do **FUNDO** o respectivo mandato *ad-judicia*.

APÊNDICE I - DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR DO SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FUNDO")** e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior, emitidas na forma de condomínio fechado. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado do Regulamento Geral ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Sênior".

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice: Todas as regras do Regulamento Geral e do Anexo se aplicam às Cotas Sênior, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Sênior acompanha o prazo de duração do **FUNDO** ou da **CLASSE** a que pertence, como descrito no Regulamento Geral.

1.5. Preferência e Prioridade de Recebimento: As Cotas Sênior dão aos seus donos prioridade total no recebimento de pagamentos de principal e juros/remuneração. Isso é em relação a todas as outras subclasses do **FUNDO** (Subordinada Júnior e Subordinada Mezanino). Essa prioridade vale tanto para amortizações e distribuições de resultados quanto para a liquidação do **FUNDO**. Pagamentos aos cotistas Sênior são feitos antes de qualquer pagamento a cotistas de outras subclasses, garantindo-lhes a preferência nos recebimentos do **FUNDO**.

1.6. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro/ativo for integralizado no **FUNDO**.

1.7. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.8. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado diariamente.

1.9. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para esta subclasse.

1.10. Índice de Subordinação: É a proporção entre: (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da **CLASSE** de Cotas. Este índice deve ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE**, funcionando como proteção para as Cotas

Sênior. A forma de cálculo e o monitoramento deste índice estarão no Regulamento Geral.

1.11. Alocação Mínima em Direitos Creditórios: Para que o **FUNDO** sempre tenha a porcentagem mínima de Direitos Creditórios exigida pela CVM 175

1.12. Resgate Compulsório: A **ADMINISTRADORA** também pode fazer Resgates Compulsórios para ajustar o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, conforme as regras do Regulamento. Isso pode ocorrer para manter:

(a) **Razão de Garantia:** Conforme definida no Regulamento Geral;

(b) **Alocação Mínima em Direitos Creditórios:** Para que o **FUNDO** sempre tenha a porcentagem mínima de Direitos Creditórios exigida pela CVM 175;

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Caso haja disponibilidade de caixa da **CLASSE** e observada a ordem de alocação de recursos e o disposto neste Anexo, será também realizada a amortização das Cotas da **CLASSE** (“Amortização do Principal”), em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo em relação a cada subclasse de Cotas.

2.2. A Amortização do Principal de cada Cota Sênior, em cada Data de Pagamento, será o produto entre: (a) o valor dos recursos disponíveis da **CLASSE**, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Anexo, e (b) a Proporção de Cotas Seniores;

2.3. A Amortização do Principal de cada Cota Subordinada Mezanino, em cada Data de Pagamento, será o produto entre: (a) o valor dos recursos disponíveis da **CLASSE**, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Anexo, e (b) a Proporção de Cotas Subordinada Mezanino;

2.4. Para os fins do presente Apêndice, Proporção de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinada Mezanino representam a razão entre as Cotas Seniores ou das Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso, e o patrimônio líquido da **CLASSE**.

2.5. A amortização, para todas as subclasses de Cotas, terá carência de 36 (trinta e seis) meses contado da data da primeira integralização de cada subclasse de Cota, com exceção da Amortização Extraordinária, que ocorrerá nos termos do Anexo (“Período de Carência”).

2.6. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária.

2.7. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

2.8. É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da **CLASSE**.

2.9. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas total ou parcialmente, ou resgatadas após a amortização total ou parcial, conforme o caso, ou resgate de todas as Cotas Seniores, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, ou resgatadas após a amortização total ou parcial, conforme o caso, ou resgate de todas as Cotas Subordinada Mezanino.

2.9.1. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Júnior prevista no Artigo 2.10.

2.9.2. A amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido da Classe definida no item 1.10 deste Apêndice.

2.9.3. A amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá respeitar o Índice de Subordinação definido no item 1.10 deste Apêndice.

2.10. A **ADMINISTRADORA** deverá observar, além do disposto neste Apêndice, o prazo de amortizações das Cotas Seniores de cada série será definido no suplemento da respectiva emissão.

2.11. Independentemente das amortizações previstas neste Anexo, nas hipóteses de: (i) o montante total de Cotas Subordinadas superar o percentual da Subordinação Mínima em 100% (cem por cento), ou as Cotas Subordinadas Mezanino superarem o percentual da Subordinação Mínima em 50,00% (cinquenta por cento), respeitados também o percentual do Índice de Subordinação, conforme definido no Artigo 9.8, as Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas por solicitação dos Cotistas, ou por ordem do Gestor (“Amortização Extraordinária”), observados os seguintes critérios:

(a) a partir da data da primeira integralização de Cotas da **CLASSE**, trimestralmente a **GESTORA** fará a verificação da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; e

(b) as Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas pela **ADMINISTRADORA** mediante solicitação do Gestor, visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Anexo.

2.11.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação (“Desenquadramento”), os Cotistas serão imediatamente avisados pela Administradora via correio eletrônico (“Aviso de Desenquadramento”). Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à data do envio do Aviso de Desenquadramento, informando se desejam realocar a Amortização Extraordinária, conforme descrição no parágrafo acima, ou aportar Cotas para o reenquadramento do Índice de Subordinação. Caso os Cotistas optem pelo aporte de recursos, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente, no mínimo, ao necessário para reenquadramento em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da resposta. Caso os Cotistas optem pela liquidação das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Júnior, conforme o caso, ou não

respondam dentro dos 15 (quinze) dias úteis informados acima, será adotado o procedimento de amortização e/ou liquidação das Cotas. Porém, caso na Data de Pagamento de Resgate não haja recursos líquidos na conta da **CLASSE**, o pagamento será realizado em ativos da **CLASSE** ou será iniciado o procedimento de liquidação da **CLASSE**, conforme deliberado em Assembleia e nos termos da regulamentação vigente.

2.12. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração da **CLASSE** ou de cada série ou subclasse de Cotas ou, ainda, no caso de liquidação antecipada.

2.13. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

2.13.1. Sem prejuízo do disposto acima, o **FUNDO** poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

2.13.2. A **GESTORA** comunicará à **ADMINISTRADORA** com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

2.14. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

2.15. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Subordinação.

2.16. Mediante a indicação pela **GESTORA** da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação.

2.17. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

2.18. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

2.19. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da **CLASSE**.

2.20. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Amortização Extraordinária, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Seniores

e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida pela **GESTORA**; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; e (iv) após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia.

2.21. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da **GESTORA** à **ADMINISTRADORA**, mediante prévia análise e validação da **GESTORA** dos requisitos indicados na cláusula 2.8 acima.

2.22. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da **GESTORA** à **ADMINISTRADORA**, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

2.23. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

2.24. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

2.25. No âmbito de processo de liquidação antecipada, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

2.26. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da **CLASSE**, fora do âmbito da B3.

2.27. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

2.28. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 2.27 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a **ADMINISTRADORA** convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** poderá adotar os procedimentos de liquidação da **CLASSE**, observado o disposto na regulamentação aplicável.



3. VALORIZAÇÃO E RENTABILIDADE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

3.1. Rentabilidade Alvo: A Subclasse Sênior tem uma rentabilidade alvo 100% (cem por cento) do CDI, mais um spread de [•]% ([•]por cento) ao ano. Essa rentabilidade alvo é o limite máximo que as Cotas Sênior podem render.

3.2. Sem Promessa de Rendimento: O cálculo e a rentabilidade alvo aqui estabelecidos não são uma promessa ou garantia de rendimentos da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**. Os cotistas só receberão rendimentos se os resultados do **FUNDO** e o valor total dos ativos permitirem.

APÊNDICE II - DESCRITIVO DA SUBCLASSE MEZANINO DO SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FUNDO")** e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Mezanino, emitidas sob a forma de condomínio fechado. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado do Regulamento Geral ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Mezanino".

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice: Todas as regras do Regulamento Geral e do Anexo se aplicam às Cotas Mezanino, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Mezanino acompanha o prazo de duração do **FUNDO** ou da **CLASSE** a que pertence, como descrito no Regulamento Geral.

1.5. Preferência e Subordinação de Recebimento: As Cotas Mezanino preferem no recebimento de pagamentos de principal e juros/remuneração às Cotas Subordinadas (Júniors). Contudo, as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Sênior, significando que os pagamentos aos cotistas Sênior são prioritários. Esta ordem se aplica tanto para amortizações e distribuições de resultados quanto para a liquidação do **FUNDO**.

1.6. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro for creditado na conta do **FUNDO**.

1.7. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.8. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado diariamente.

1.9. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para esta subclasse.

1.10. Índice de Subordinação Mezanino. É a proporção entre: (a) o valor total das Cotas Subordinadas Júniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da **CLASSE** de Cotas. Este índice deve ser de, no mínimo, 10% (dez por cento)] do Patrimônio Líquido da **CLASSE**. Este índice visa garantir um colchão de perdas para as Cotas Mezanino, demonstrando a proteção que as Cotas Subordinadas Júniores oferecem.

1.11. **Alocação Mínima em Direitos Creditórios:** Para que o **FUNDO** sempre tenha a porcentagem mínima de Direitos Creditórios exigida pela Resolução CVM nº 175/2022.

1.12. **Resgate Compulsório:** A **ADMINISTRADORA** também pode fazer Resgates Compulsórios para ajustar o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, conforme as regras do Regulamento. Isso pode ocorrer para manter:

(a) **Razão de Garantia:** Conforme definida no Regulamento Geral;

(b) **Alocação Mínima em Direitos Creditórios:** Para que o Fundo sempre tenha a porcentagem mínima de Direitos Creditórios exigida pela Resolução CVM nº 175/2022;

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Caso haja disponibilidade de caixa da **CLASSE** e observada a ordem de alocação de recursos e o disposto neste Anexo, será também realizada a amortização das Cotas da **CLASSE** (“Amortização do Principal”), em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo em relação a cada subclasse de Cotas.

2.2. A Amortização do Principal de cada Cota Sênior, em cada Data de Pagamento, será o produto entre: (a) o valor dos recursos disponíveis da **CLASSE**, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Anexo, e (b) a Proporção de Cotas Seniores;

2.3. A Amortização do Principal de cada Cota Subordinada Mezanino, em cada Data de Pagamento, será o produto entre: (a) o valor dos recursos disponíveis da **CLASSE**, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Anexo, e (b) a Proporção de Cotas Subordinada Mezanino;

2.4. Para os fins do presente Apêndice, Proporção de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinada Mezanino representam a razão entre as Cotas Seniores ou das Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso, e o patrimônio líquido da **CLASSE**.

2.5. A amortização, para todas as subclasses de Cotas, terá carência de 36 (trinta e seis) meses contado da data da primeira integralização de cada subclasse de Cota, com exceção da Amortização Extraordinária, que ocorrerá nos termos do Anexo (“Período de Carência”).

2.6. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária.

2.7. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

2.8. É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da **CLASSE**.

2.9. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas total ou parcialmente, ou resgatadas após a amortização total ou parcial, conforme o caso, ou resgate de todas as Cotas Seniores, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, ou resgatadas após a amortização total ou parcial, conforme o caso, ou resgate de todas as Cotas Subordinada Mezanino.

2.9.1. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Júnior prevista no Artigo 2.10.

2.9.2. A amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido da Classe definida no item 1.10 deste Apêndice.

2.9.3. A amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá respeitar o Índice de Subordinação definido no item 1.10 deste Apêndice.

2.10. A **ADMINISTRADORA** deverá observar, além do disposto neste Apêndice, o prazo de amortizações das Cotas Seniores de cada série será definido no suplemento da respectiva emissão.

2.11. Independentemente das amortizações previstas neste Anexo, nas hipóteses de: (i) o montante total de Cotas Subordinadas superar o percentual da Subordinação Mínima em 100% (cem por cento), ou as Cotas Subordinadas Mezanino superarem o percentual da Subordinação Mínima em 50,00% (cinquenta por cento), respeitados também o percentual do Índice de Subordinação, conforme definido no Artigo 9.8, as Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas por solicitação dos Cotistas, ou por ordem da **GESTORA** (“Amortização Extraordinária”), observados os seguintes critérios:

(a) a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe, trimestralmente a **GESTORA** fará a verificação da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; e

(b) as Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas pela **ADMINISTRADORA** mediante solicitação do Gestor, visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Anexo.

2.11.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação (“Desenquadramento”), os Cotistas serão imediatamente avisados pela **ADMINISTRADORA** via correio eletrônico (“Aviso de Desenquadramento”). Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à data do envio do Aviso de Desenquadramento, informando se desejam realocar a Amortização Extraordinária, conforme descrição no parágrafo acima, ou aportar Cotas para o reenquadramento do Índice de Subordinação. Caso os Cotistas optem pelo aporte de recursos, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente, no mínimo, ao necessário para reenquadramento em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da resposta. Caso os Cotistas optem pela liquidação das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Júnior, conforme o caso, ou não respondam dentro dos 15 (quinze) dias úteis informados acima, será adotado o procedimento de

APEX GROUP DTVM, APEX GROUP INVESTIMENTOS, APEX ASSET MANAGEMENT e APEX DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP

Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com

Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com

amortização e/ou liquidação das Cotas. Porém, caso na Data de Pagamento de Resgate não haja recursos líquidos na conta da **CLASSE**, o pagamento será realizado em ativos da **CLASSE** ou será iniciado o procedimento de liquidação da **CLASSE**, conforme deliberado em Assembleia e nos termos da regulamentação vigente.

2.12. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração da **CLASSE** ou de cada série ou subclasse de Cotas ou, ainda, no caso de liquidação antecipada.

2.13. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da **CLASSE** aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

2.13.1. Sem prejuízo do disposto acima, o **FUNDO** poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável (“Amortizações Programadas”).

2.13.2. A **GESTORA** comunicará à **ADMINISTRADORA** com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

2.14. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

2.15. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Subordinação.

2.16. Mediante a indicação pela Gestora da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação.

2.17. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

2.18. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

2.19. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da **CLASSE**.

2.20. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Amortização Extraordinária, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de

recursos definida pela Gestora; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; e (iv) após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia.

2.21. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da **GESTORA** à **ADMINISTRADORA**, mediante prévia análise e validação da **GESTORA** dos requisitos indicados na cláusula 2.8 acima.

2.22. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da **GESTORA** à **ADMINISTRADORA**, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

2.23. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

2.24. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

2.25. No âmbito de processo de liquidação antecipada, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

2.26. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da **CLASSE**, fora do âmbito da B3.

2.27. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

2.28. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 2.27 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a **ADMINISTRADORA** convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** poderá adotar os procedimentos de liquidação da **CLASSE**, observado o disposto na regulamentação aplicável.

3. VALORIZAÇÃO E RENTABILIDADE DAS COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO



3.1. Cálculo do Valor Unitário. Conforme o Regulamento Geral e o Anexo, o valor de cada Cota Mezanino é calculado diariamente. Isso serve para definir seu valor de investimento, amortização ou, se permitido, resgate.

3.2. Rentabilidade Alvo: A Subclasse Mezanino tem uma rentabilidade alvo de 100% (cem por cento) do CDI, mais um spread de $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano. Essa rentabilidade alvo é o limite máximo que as Cotas Mezanino podem render.

3.3. Sem Promessa de Rendimentos: O cálculo e a rentabilidade alvo aqui estabelecidos não são uma promessa ou garantia de rendimentos da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**. Os cotistas só receberão rendimentos se os resultados do **FUNDO** e o valor total dos ativos permitirem.

APÊNDICE “III”, DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DO SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FUNDO")** e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada (“Subclasse Subordinada Júnior”), emitidas sob a forma de condomínio fechado. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado do Regulamento Geral ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Subordinada".

1.2. Público-Alvo: Investidores Profissionais e Qualificados.

1.3. Apêndice: Todas as regras do Regulamento Geral e do Anexo se aplicam às Cotas Subordinadas, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Subordinada acompanha o prazo de duração do **FUNDO** ou da **CLASSE** a que pertence, como descrito no Regulamento Geral. A liquidação do principal das Cotas Subordinadas ocorrerá somente ao final da duração do **FUNDO** ou em caso de sua liquidação, após a satisfação integral das Cotas Sênior e Mezanino.

1.5. Subordinação Total de Recebimento: As Cotas Subordinadas conferem aos seus titulares o direito de receber pagamentos (seja de principal ou remuneração) apenas após a satisfação integral de todas as obrigações para com os cotistas das subclasses Sênior e Mezanino. Esta subordinação se aplica estritamente à distribuição de resultados, amortizações e, principalmente, à liquidação do **FUNDO**. Os pagamentos devidos aos cotistas Subordinados são efetuados por último, sendo esta a **SUBCLASSE** responsável por absorver as primeiras perdas do **FUNDO**.

1.6. Remuneração: A remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada será variável e residual, dependendo da rentabilidade auferida pelo **FUNDO** que exceder o montante necessário para remunerar as demais subclasses de cotas (Sênior e Mezanino), de acordo com a ordem de preferência estabelecida no Regulamento Geral. A forma de cálculo e os termos para distribuição dessa remuneração serão detalhados no Regulamento Geral e/ou nos documentos de oferta da respectiva emissão de cotas.

1.7. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro for creditado na conta do Fundo.

1.8. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.9. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado diariamente.

1.10. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para esta subclasse.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

2.1. Pagamento do Principal (Amortização e Liquidação Final): As Cotas Subordinadas, quando corresponderem valor igual ou menor do que o Índice de Subordinação, não são resgatáveis por solicitação do cotista antes que as subclasses Sênior e Mezanino estejam integralmente enquadradas. Neste caso, o retorno do principal das Cotas Subordinadas, ocorrerá exclusivamente após o enquadramento de todas as demais subclasses de cotas (Sênior e Mezanino), conforme a hierarquia de subordinação estabelecida no Regulamento Geral.

Na hipótese de o Índice de Subordinação ser superior ao previsto neste Regulamento, as amortizações das cotas, do valor excedente, seguirão o mesmo procedimento previsto para as Cotas Seniores e Mezanino.

2.2. Amortizações Compulsórias ou Programadas: A **ADMINISTRADORA** poderá, de forma discricionária e sempre após a completa satisfação das Cotas Sênior e Mezanino, realizar amortizações das Cotas Subordinadas. Tais amortizações ocorrerão, por exemplo, para fins de ajuste do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, em especial para enquadramento da Razão de Garantia ou da Alocação Mínima em Direitos Creditórios, ou conforme outras hipóteses previstas no Regulamento Geral, desde que haja excedente após atender às classes superiores.

2.3. Forma de Pagamento: Os pagamentos de remuneração e eventuais amortizações ou liquidação de principal das Cotas Subordinadas serão realizados exclusivamente em moeda corrente nacional.

2.4. Cotização: Para fins de amortização ou liquidação das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor unitário da Cota vigente no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

3. VALORIZAÇÃO E RENTABILIDADE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

3.1. Cálculo do Valor Unitário: Conforme o Regulamento Geral e o Anexo, o valor de cada Cota Subordinada será calculado diariamente para fins de determinação de seu valor de integralização, amortização ou liquidação.

3.2. Rentabilidade: A rentabilidade das Cotas Subordinadas é residual e variável, dependendo integralmente do desempenho da carteira do **FUNDO** e do atendimento das rentabilidades e pagamentos das subclasses Sênior e Mezanino. Dada sua posição de última prioridade, não há uma rentabilidade alvo fixa ou garantida para esta subclasse.

3.3. Sem Promessa de Rendimentos: O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa ou garantia de rendimentos por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**. Os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados do **FUNDO** e o valor total da Carteira de Direitos Creditórios assim o permitirem, e somente após a completa satisfação da remuneração e principal das subclasses Sênior e Mezanino.
